



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 027/2023

"Disciplina a Organização e o Funcionamento do Carnaval 2023."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de: normatizar os procedimentos a serem adotados na organização do Carnaval 2023; disciplinar a conduta dos fiscais Municipais que atuarão na fiscalização do evento e da necessidade de estabelecer os deveres e obrigações dos empreendedores que exploram o evento e dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais a serem exploradas na área delimitada para o Carnaval 2023 de Lagoa da Prata que compreende a Praça de Eventos, Praia Municipal, trechos das Ruas Goiás, Romulo Amorim, Pernambuco e Paraíba, deverão observar as seguintes exigências:

I. Das barracas:

- a) as barracas deverão ser do tipo padrão, determinado pela PMLP, não podendo possuir acréscimos;
- b) para venda de comidas e bebidas somente será permitido materiais descartáveis (pratos, copos e talheres), sendo vedado o uso de vasilhames de vidro;
- c) as barracas não poderão funcionar com churrasqueiras à carvão;
- d) a higiene deverá ser feita rigorosamente;
- e) os proprietários serão orientados para manterem as imediações das barracas limpas.
- f) o alvará deverá ser afixado em local visível e a disposição da fiscalização;
- g) as barracas somente poderão funcionar no período e horário fixado para a festa;
- h) perderá a licença quem mudar o endereço, para o qual foi licenciado;
- i) poderão ser utilizadas no máximo 4 jogos de mesas e cadeiras do tipo padrão determinado pela PMLP, desde que sejam de material plástico e não prejudiquem o tráfego. Este número poderá ser excedido desde que não ultrapasse a área delimitada para a barraca.

II. Do Comércio ambulante:

- a) não será permitida a colocação de quaisquer objetos no chão, tais como mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, botijões de gás, caixas de refrigerantes etc;
- b) o alvará deverá ser colocado em local visível e a disposição da fiscalização;
- c) o carrinho e utensílios deverão ser mantidos em rigoroso asseio;
- d) os ambulantes deverão possuir recipiente para lixo;
- e) não será permitido utilizar churrasqueiras à carvão;
- f) não será permitido utilizar garrafas e copos de vidro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Dos bares:

- a) os estabelecimentos que já estiverem em atividade, só poderão funcionar com o alvará de 2023;
- b) não será permitido servir bebidas em utensílios de vidro como garrafas e copos;
- c) não será permitida a instalação de churrasqueiras e colocação de balcões, congeladores, freezers e caixas de isopor, no exterior dos estabelecimentos;

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes preços públicos pela utilização de espaços da Praça de Eventos por ocasião das festividades do Carnaval 2023:

I – ÁREA 01: 0,50% (cinquenta por cento) da UFMLP por espaço de 4x4 (quatro por quatro) metros sob o Pavilhão 01 (ao lado da Rua Pernambuco);

II – ÁREA 02: 0,50% (cinquenta por cento) da UFMLP por espaço de 4x4 (quatro por quatro) metros sob o Pavilhão 02 (ao lado da Rua Paraíba);

III – ÁREA 03: 0,50% (cinquenta por cento) da UFMLP por espaço de 4x4 (quatro por quatro) metros na Rua Rômulo Amorim (em frente a calçada da Praia Municipal).

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes condutas:

I. Dos foliões:

- a) tráfegar com copos e garrafas de vidro na área reservada ao carnaval;
- b) soltar fogos de artifício.

II. Das sedes dos blocos:

- a) utilizar equipamento de som em vias públicas;
- b) sair das sedes com copos e garrafas de vidros.

III. Dos veículos:

- a) tráfegar nas áreas demarcadas, salvo aqueles veículos de proprietários que residem dentro da mesma;
- b) só poderão tráfegar os veículos comerciais para abastecimento de bares, barracas e ambulantes; estes estarão autorizados a circular a partir das;
- c) utilizar som automotivo na área delimitada para o Carnaval 2023 fora dos horários e espaços delimitados pela PMLP, sob pena de incorrer na contravenção penal de Perturbação do Sossego (art. 42 da LCP).

IV. Dos trailers e rebocáveis:

Estacionar na área reservada ao carnaval, sendo a distância mínima 10 metros dos cavaletes ou outro comércio que esteja funcionando regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As empresas ou pessoas que explorarem o estacionamento de veículos se responsabilizarão por roubos e eventuais danos causados nos veículos sob sua guarda.

Parágrafo Único. Para funcionar como estacionamento deverão os proprietários obter licença junto à unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima.

Art. 5º Os shows ao vivo (atrações principais), realizados na praça de eventos deverão terminar até as 22:00 horas.

Parágrafo Único. Após o término dos shows ao vivo na praça de eventos, poderá a festa continuar com som mecânico, cujo volume deverá ser diminuído progressivamente até a interrupção total que não poderá exceder as 00:00 horas em nenhuma hipótese.

Art. 6º O infratores estão sujeitos as seguintes penalidades previstas na Lei Complementar 005/91, Código de Posturas Municipal.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão das mercadorias.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelos fiscais responsáveis.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de fevereiro de 2023.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal